

CONTRATO Nº 003/2024				
ADM/Protocolo:	006/2024 – 21.650.569-7			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 005/2024			
Contratada:	BR Gestão e Desenvolvimento de Softwares Ltda CNPJ/MF nº 36.983.814/0001-30			
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de Software de Gerenciamento de Relacionamento com o Cliente – CRM e gestão de processos internos			
Valor global:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)			
Vigência:	Início:	26/02/2024	Término:	25/02/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Invest Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 652, Batel, Curitiba, PR, CEP 80420-063, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador do RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **BR GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, situada à Rod. José Carlos Daux, nº 420, inscrita no CNPJ nº 36.983.814/0001-30, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Welton Alberto Negrão da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.538.633-8 e inscrito no CPF/MF nº 039.471.759-73, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Suporte e Implementação da ferramenta denominada BITRIX24, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 005/2024, referente ao Processo Administrativo ADM nº 006/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E RESULTADO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços técnicos especializados de Suporte e Implementação da ferramenta denominada BITRIX24, licença *professional*, para até 100 (cem) usuários.

1.2 Os serviços propostos tem como objeto o SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO E USUÁRIOS BITRIX24, na modalidade “ALOCAÇÃO”, de forma remota na empresa CONTRATANTE, seguindo estritamente os detalhes acordados e apresentados no Termo de Referência, na Proposta Comercial e, também, àqueles doravante definidos.

1.3 Para realizar o suporte à implementação e aos usuários Bitrix24, a BR24 disponibilizará um profissional exclusivo para o atendimento e auxílio interno da CONTRATANTE pelo período de uma hora mensal, com objetivo de implementar e sustentar a plataforma.

1.4. Não estão incluídos nos serviços quaisquer trabalhos de desenvolvimento de software, integrações, treinamentos ou implementações de qualquer ferramenta que não seja o Bitrix24, desenvolvimento de novas funcionalidades que não tenham compatibilidade com a plataforma ou estejam previstas no objeto da contratação e/ou de APIs.

1.5. Os serviços serão executados, exclusivamente, de forma remota.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se em 26/02/2024 e tem como prazo final a data de 25/02/2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, **10 dias corridos** após atesto da Nota Fiscal, por meio de boleto ou transferência bancária, em conta bancária indicada pela CONTRATADA, a seguir especificada:

Titular: BR Gestão e Desenvolvimento de Softwares Ltda  
CNPJ: 36.983.814/0001-30  
Instituição Financeira: Banco Santander  
Agência: 3131  
Conta Corrente: 130.091.929

3.4 Toda e qualquer despesa extraordinária decorrente da prestação dos Serviços contratados, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** à BR24, desde que tais despesas

sejam prévia e expressamente aprovadas pela CONTRATANTE e acompanhadas dos respectivos comprovantes.

3.4.1 Entende-se por despesa extraordinária àquelas que não estejam previstas dentre os serviços apresentados no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada ou que não guardem correlação com o objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços– Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

4.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

5.1. As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

6.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

6.3. A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1. Desenvolver e implementar o objeto deste contrato, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis;

7.1.2. Desenvolver e implementar de forma integral as atividades, objeto do presente instrumento, devendo, ao final da tarefa, manter sob sua guarda de forma segura e pelo prazo definido pelas normas de auditoria, toda a documentação e produção desenvolvidas;

7.1.3. Informar aos seus empregados e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços ora contratados a respeito das obrigações que em virtude deste contrato são assumidas, especialmente àquelas atinentes à confidencialidade das informações obtidas por meio da prestação dos serviços ora contratados.

7.1.4. Dar ciência a **CONTRATANTE** de todos os fatos que venham a interferir no cumprimento de prazos eventualmente acordados pelas partes e na prestação do serviço ora contratado.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, determinando que os setores envolvidos, principalmente, mas não somente, forneçam as informações requisitadas e colaborem com os procedimentos necessários à realização do Objeto do contrato;

7.2.2. Estipular o escopo de trabalho a ser realizado pelo profissional alocado pela CONTRATADA, dentro dos limites dispostos neste contrato, Termo de Referência e proposta comercial;

7.2.3. Pagar a remuneração pelo serviço prestado, no valor e forma previstos na Cláusula Terceira deste contrato.

7.2.4. Garantir a infraestrutura, link de internet e equipamentos necessários à prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

8.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

8.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**.

8.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8.5. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Giancarlo Rocco, rocco@investpr.org.br, Diretor de Internacionalização e a fiscalização ficará a cargo da Sra. Bruna Aparecida Radaelli, bruna@investpr.org.br, Gerente da área de Internacionalização, ambos da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES**

10. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO**

11. Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

12. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

12.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES**

13. É vedado à CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

14.1. O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

14.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. - O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.5. - O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.6. - Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.7. - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros, obrigando-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

16.3. As informações confidenciais recebidas pela **CONTRATADA** não serão copiadas sem o prévio consentimento da parte reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do desenvolvimento do serviço objeto deste instrumento.

16.4. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

17.1. A BR24 neste ato cede e transfere à CONTRATANTE os Direitos Autorais decorrentes dos materiais referentes ao suporte de implementação, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**, autorizando-a a veicular os materiais produzidos em qualquer tipo de mídia impressa e/ou eletrônica, inclusive para distribuição e comercialização dentro e fora do território nacional, sem limites de tempo, tiragem e de número de edições, incluindo, mas não limitado a veiculação no website da **CONTRATANTE**, sites de parceiros e patrocinadores da **CONTRATANTE** e quaisquer outros canais de mídia.

17.2. A cessão da propriedade intelectual informada no item 17.1 não se estende às metodologias ou outras propriedades intelectuais e industriais já desenvolvidas pelas BR24, restringindo a cessão aos materiais desenvolvidos durante a prestação dos serviços.

17.3. A BR24 poderá fazer o uso do nome fantasia, razão social e Marca da **CONTRATANTE**, a título gratuito e por período indeterminado, para ser utilizada em campanhas promocionais, institucionais e comerciais ou em projetos e encontros acadêmicos, em território nacional ou internacional, mediante apresentações de cases, apresentações em geral (institucionais, propostas, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais de circulação acadêmica, home page, mídias sociais e outras plataformas digitais para divulgar os serviços da BR24, utilizando com parcimônia e desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ENCARGOS FISCAIS

18. A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

19. Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20. A contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

21. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

a. A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA**, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS LITÍGIOS E DO FORO

23. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

a. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

b. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da entidade.

c. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

**Pelo CONTRATANTE**

*Assinado Digitalmente*

José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente

**Pela CONTRATADA**

*Assinado Digitalmente*

Welton A. Negrão da Silva  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**

*Assinado Digitalmente*

Nome: Jonas Gonchorosky  
RG nº 6.237.717-8  
CPF nº 065.846.569-42

*Assinado Digitalmente*

Nome: Melissa de Cassia Pereira  
RG nº 8.787.776-0  
CPF nº 052.257.889-63

## 11. Contrato - CRM V2.pdf

Documento número #40550c44-07a0-4759-9a5d-ee5809e7982d

Hash do documento original (SHA256): ce85fbd115081b1d82be72d0ec4672f19582f62d7636bf9ae12b48b55487c2a

## Assinaturas

**Welton Negrão**

Assinou como contratada em 22 fev 2024 às 17:39:33

## Log

- 22 fev 2024, 16:54:31 Operador com email djeison.silva@br24.io na Conta 6699346e-78ce-467a-80ee-62590ca58cb0 criou este documento número 40550c44-07a0-4759-9a5d-ee5809e7982d. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2024 (16:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 fev 2024, 16:54:46 Operador com email djeison.silva@br24.io na Conta 6699346e-78ce-467a-80ee-62590ca58cb0 adicionou à Lista de Assinatura: welton.negrao@br24.io para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Welton Negrão.
- 22 fev 2024, 16:54:51 Operador com email djeison.silva@br24.io na Conta 6699346e-78ce-467a-80ee-62590ca58cb0 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2024 (16:54).
- 22 fev 2024, 17:39:33 Welton Negrão assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail welton.negrao@br24.io. IP: 161.22.58.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.4714891 e longitude -48.4631869. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.761.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 fev 2024, 17:39:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40550c44-07a0-4759-9a5d-ee5809e7982d.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40550c44-07a0-4759-9a5d-ee5809e7982d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



ePROCOLO



Documento: **11.ContratoCRMV2Clicksign.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Clicksign Gestao de Documentos S A - Assinante: XXX.193.498-XX** em 22/02/2024 17:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 23/02/2024 08:19 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 23/02/2024 09:44 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 23/02/2024 09:18 Local: INVEST PARANA/DJ, **Jonas Gonchorosky (XXX.846.569-XX)** em 23/02/2024 09:53 Local: INVEST PARANA/DM.

Inserido ao protocolo **21.650.569-7** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 23/02/2024 07:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**b77baf24bf845363940ba062a38e2517**.